



**REJEIÇÃO DA
SAP NO HAWAII-
EUA
2021**

CASA DOS REPRESENTANTES
TRINTA E PRIMEIRA LEGISLATURA,
2021
ESTADO DE HAWAÍ

HB NO. 451

UMA CONTA DE UM ATO

RELACIONADAS AO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA .

SEJA APLICADO PELA LEGISLATURA DO ESTADO DO HAWAÍ:

SEÇÃO 1. A legislatura considera que o sistema de bem-estar infantil exige uma reforma contínua para defender os melhores interesses das crianças que foram gravemente abusadas por um ou ambos os pais que têm a custódia. A legislatura identificou duas áreas significativas para mudanças de política que estão dentro da competência dos legisladores para a segurança das crianças em todo o estado:

(1) Permitir que a consideração de dano seja compatível com o limite de dano em outros estados que abordaram o problema da segurança infantil; e

(2) Proibir o uso da síndrome de alienação parental para determinar a segurança da criança ou questões de custódia quando o abuso sexual infantil ou violência doméstica pelo pai ou responsável agressor foi relatado.

A legislatura conclui ainda que o Estado só tem permissão para intervir em casos de abuso para manter as crianças seguras se houver dano iminente a uma criança. Muitos abusadores geralmente evitam essa situação interrompendo o abuso infantil temporariamente durante as investigações, apenas para continuar o abuso depois de terem recebido a custódia da criança. Outros estados abordaram esta questão, expandindo os cenários em que o estado pode intervir para proteger as crianças.

A legislatura conclui ainda que a síndrome de alienação parental foi amplamente desacreditada pelas comunidades de saúde mental e jurídica.

De acordo com vários estudos sobre o fenômeno, incluindo um estudo da faculdade de direito da Universidade de Michigan e o ex-presidente da American Psychiatric Association, a síndrome de alienação parental é uma "ciência lixo" que falha no padrão de admissibilidade de evidências.

Além disso, foi feito um apelo por uma reforma nacional, resultante de um estudo longitudinal de 2020 - financiado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos - que também confirmou que a síndrome de alienação parental carecia de qualquer base científica e a consideração dos tribunais sobre a síndrome de alienação parental desproporcionalmente afetada mães que relatam abuso infantil ou abuso sexual infantil de seus filhos pelos pais de seus filhos. O resultado foi que as mães perderam a custódia dos filhos devido aos contra-argumentos retaliatórios, mas bem-

parental. Essencialmente, esse fenômeno comum e generalizado exemplifica o preconceito sistêmico no seu pior, demonstrando a regra tácita de que as mães não devem denunciar o abuso sexual infantil por medo de perder a custódia de seus filhos por meio da aplicação sexista da junk science da síndrome de alienação parental.

Embora as organizações de direitos dos pais possam argumentar a favor da validade da síndrome de alienação parental, nenhuma organização até agora apresentou um estudo científico válido refutando as conclusões dos numerosos estudos científicos e jurídicos que pedem a abolição da consideração da síndrome de alienação parental na determinação da custódia dos filhos.

Além disso, a legislatura considera que o fundador do conceito de síndrome de alienação parental desenvolveu sua teoria sem usar qualquer evidência empírica. No entanto, por causa de um problema de longa data com sexismo sistêmico nos tribunais, sua teoria sem base científica floresceu em detrimento das mães protetoras.

O objetivo desta Lei é:

- (1) Proibir os tribunais de considerar a alegação de síndrome de alienação parental na determinação da custódia dos filhos quando o abuso sexual ou violência doméstica foi relatado; e
- (2) Permitir a consideração de "dano" e "dano provável", ao invés de apenas "dano iminente", nas determinações da Lei de Proteção à Criança.

SEÇÃO 2 . A Seção 571-46, Estatutos Revisados do Haváí, é alterada para ler o seguinte:

" **§571-46 Critérios e procedimentos para conceder a guarda e visitação; o melhor interesse da criança.** (A) Em ações de divórcio, separação, anulação, alimentos em separado ou qualquer outro processo em que haja uma disputa quanto à custódia de um filho menor, o tribunal, durante a pendência da ação, na audiência final, ou em qualquer momento durante a menoridade do filho, pode fazer um pedido para a guarda do filho menor como pode parecer necessário ou apropriado. na premiação a custódia, o tribunal será guiado pelas seguintes normas, considerações e

(1) A custódia deve ser atribuída a um dos pais ou a ambos de acordo com o melhor interesse da criança, e o tribunal também pode considerar o contato frequente, contínuo e significativo de cada pai com a criança, a menos que o tribunal considere que um dos pais é incapaz de agir no melhor interesse da criança;

(2) A custódia pode ser concedida a pessoas que não sejam o pai ou a mãe, sempre que o prêmio atenda aos interesses da criança. Qualquer pessoa que tenha tido a guarda de fato da criança em casa estável e sã e seja uma pessoa idônea e idônea tem direito prima facie à custódia;

(3) Se a criança tiver idade e capacidade de raciocínio suficientes, de modo a formar uma preferência inteligente, a vontade da criança quanto à guarda será considerada e terá o devido peso pelo tribunal;

(4) Sempre que houver justa causa para tanto, o tribunal pode exigir uma investigação e relatório sobre os cuidados, bem-estar e custódia de qualquer filho menor das partes. Quando orientado pelo tribunal, os investigadores ou pessoal profissional vinculado ou auxiliando o tribunal, doravante denominados avaliadores da custódia de crianças, devem fazer investigações e relatórios que devem ser disponibilizados a todas as partes interessadas e advogados antes da audiência, e os relatórios podem ser recebido como prova se nenhuma objeção for feita e, se a objeção for feita, pode ser recebido como prova; desde que a pessoa ou pessoas responsáveis pelo relatório estejam disponíveis para interrogatório sobre qualquer assunto que tenha sido investigado; e contanto que o tribunal defina, de acordo com a seção 571-46.4, os requisitos para ser um avaliador da custódia de crianças nomeado pelo tribunal, os padrões de prática, ética, políticas e procedimentos exigidos dos avaliadores da custódia de crianças nomeados pelo tribunal no desempenho de suas funções para todos os tribunais, Quando não houver avaliador de custódia de crianças disponível que atenda aos requisitos e padrões, ou qualquer avaliador de custódia de crianças para servir partes indigentes, o tribunal pode nomear uma pessoa que esteja disposta e disponível de acordo com a seção 571-46.4;

(5) O tribunal pode ouvir o testemunho de qualquer pessoa ou especialista, produzido por qualquer parte ou por iniciativa do próprio tribunal, cuja habilidade, visão, conhecimento ou experiência é tal que a pessoa ou especialista testemunho é relevante para uma determinação justa e razoável do que é melhor para o bem-estar físico, mental, moral e espiritual da criança cuja custódia está em questão;

(6) Qualquer sentença de custódia estará sujeita a modificação ou alteração sempre que o melhor interesse da criança exigir ou justificar a modificação ou alteração e, sempre que possível, a mesma pessoa que fez a ordem original ouvirá a moção ou petição para modificação do prêmio anterior;

(7) Direitos de visita razoáveis serão concedidos aos pais, avós, irmãos e qualquer pessoa interessada no bem-estar da criança a critério do tribunal, a menos que seja demonstrado que os direitos de visita são prejudiciais aos melhores interesses da criança ;

(8) O tribunal pode nomear um tutor ad litem para representar os interesses da criança e pode avaliar as taxas e despesas razoáveis do tutor ad litem como custas da ação, pagáveis no todo ou em parte por uma ou ambas as partes como as circunstâncias podem justificar;

(9) Em todos os processos em que haja uma disputa quanto à custódia de uma criança, a determinação do tribunal de que a violência familiar foi cometida por um dos pais levanta uma presunção refutável de que é prejudicial para a criança e não no interesse da criança a ser colocada em guarda única, guarda legal conjunta ou guarda física conjunta com o autor da violência familiar. Além de outros fatores que um tribunal deve considerar em um processo no qual a custódia de uma criança ou a visita de um dos pais está em questão, e no qual o tribunal fez uma declaração de violência familiar por um dos pais:

(A) O tribunal deve considerar como fator primordial a segurança e o bem-estar da criança e do pai vítima de violência familiar;

(B) O tribunal deve considerar o histórico do perpetrador de causar dano físico, lesão corporal ou agressão ou causar

medo razoável de dano físico, lesão corporal ou agressão a outra pessoa; e

- (C) Se um dos pais está ausente ou se muda devido a um ato de violência familiar cometido pelo outro pai, a ausência ou mudança não deve ser um fator que pesa contra o pai na determinação da custódia ou visitação;

(10) Um tribunal pode conceder a visitação a um pai que cometeu violência familiar apenas se o tribunal considerar que podem ser tomadas medidas adequadas para a segurança física e psicológica da criança e para a segurança do pai que é a vítima da violência familiar;

(11) Em uma ordem de visita, um tribunal pode:

- (A) Ordenar que a troca de uma criança ocorra em um ambiente protegido;
- (B) Ordem de visitação supervisionada por outra pessoa ou agência;
- (C) Ordenar ao perpetrador de violência familiar que compareça e conclua, para satisfação do tribunal, um programa de intervenção para os perpetradores ou outro aconselhamento designado como condição para a visitação;
- (D) Ordenar ao perpetrador de violência familiar que se abstenha de posse ou consumo de álcool ou substâncias controladas durante a visita e nas vinte e quatro horas anteriores à visita;
- (E) Condenar o perpetrador de violência familiar a pagar uma taxa para custear a visitação supervisionada;
- (F) Proibir visitação noturna;
- (G) Exigir vínculo do autor da violência familiar para o retorno e segurança da criança. Ao determinar o valor da caução, o tribunal deve considerar as circunstâncias financeiras do autor da violência familiar;
- (H) Impor qualquer outra condição que seja considerada necessária para garantir a segurança da criança, da vítima

de violência familiar ou de outro membro da família ou do domicílio; e

- (I) Ordenar que o endereço da criança e da vítima seja mantido em sigilo;

(12) O tribunal pode encaminhar, mas não deve ordenar que um adulto vítima de violência familiar compareça, quer individualmente quer com o autor da violência familiar, aconselhamento relativo ao estatuto da vítima ou comportamento como vítima como condição para receber custódia de um filho ou como condição de visitação;

(13) Se um tribunal permitir que uma família ou membro do domicílio supervisione a visita, o tribunal deverá estabelecer as condições a serem seguidas durante a visita;

(14) Um centro de visitação supervisionada deve fornecer um ambiente seguro e procedimentos especializados para a visitação supervisionada e a transferência de crianças para visitação e supervisão por uma pessoa treinada em segurança e prevenção da violência familiar;

(15) O tribunal pode incluir na visitação concedida de acordo com esta seção a visitação por comunicação eletrônica, desde que o tribunal considere adicionalmente o potencial de abuso ou uso indevido da comunicação eletrônica, incluindo o equipamento usado para a comunicação, pela pessoa que busca a visitação ou por pessoas que possam estar presentes durante a visitação ou que tenham acesso à comunicação ou equipamentos; se a pessoa que busca a visitação violou anteriormente uma ordem de restrição temporária ou ordem de proteção; e se uma provisão adequada pode ser feita para a segurança física e psicológico da criança e para a segurança do pai que tem a custódia;

(16) O tribunal pode estabelecer condições para a visita por comunicação eletrônica ao abrigo do parágrafo (15), incluindo a visita supervisionada por outra pessoa ou que ocorra num ambiente protegido. A visitação por comunicação eletrônica não deve ser utilizada para:

- (A) Substituir ou substituir um prêmio de custódia ou visitação física, exceto quando:
- (i) Existem circunstâncias que tornam os pais que buscam visitação incapaz de participar da visitação física, incluindo implantação militar; ou
- (ii) A visitação física pode sujeitar a criança a danos físicos ou psicológicos extremos; ou
- (B) justificar ou apoiar a relocação de um dos pais que têm a custódia; e

(17) Não obstante qualquer disposição em contrário, nenhum pai natural deve receber a guarda ou visitação de uma criança se o pai natural tiver sido condenado em um tribunal de jurisdição competente em qualquer estado de estupro ou agressão sexual e a criança tiver sido concebida como um resultado dessa ofensa; providenciou que:

- (A) A negação da custódia ou visitação nos termos deste

(13) Qualquer evidência de abuso anterior ou atual de drogas ou álcool por um dos pais;

(14) A saúde mental de cada pai;

(15) As áreas e níveis de conflito presentes na família; e

(16) O uso indevido anterior e intencional de um pai do processo de proteção contra abuso sob o capítulo 586 para obter uma vantagem tática em qualquer processo envolvendo a determinação da custódia de um menor. Tal uso indevido intencional pode ser considerado apenas se for estabelecido por evidências claras e convincentes, e se for ainda encontrado por evidências claras e convincentes de que na circunstância familiar particular o uso indevido intencional tende a mostrar que, no futuro, o pai que contratou no mau uso intencional não será capaz de cooperar com sucesso com o outro pai em suas responsabilidades compartilhadas para com o filho. O tribunal articulará as conclusões dos fatos sempre que se basear nesse fator como parte de sua determinação do interesse superior da criança. Para os fins desta seção, quando considerada isoladamente, a rejeição voluntária de uma petição de proteção contra abuso não deve ser tratada como evidência prima facie de que ocorreu um uso indevido intencional do processo de proteção contra abuso.

(c) Em nenhum caso, o tribunal deve considerar a síndrome de alienação parental como uma defesa quando a agressão sexual ou abuso de uma família ou membro do domicílio, ou qualquer ameaça dela, tenha sido relatada ao fazer sua determinação nos termos da subseção (b) (1).
Conforme usado nesta seção, "síndrome de alienação parental" significa a ideia amplamente desacreditada de que um dos pais pode interferir no amor que a criança pode ter pelo outro pai, impedindo ou tentando impedir que a criança mantenha um relacionamento contínuo com o outro progenitor durante ou após uma separação ou divórcio. "

SEÇÃO 3 . A seção 587A-4, Estatutos Revisados do Haváí, é emendada com a adição de uma nova definição a ser inserida apropriadamente e com a seguinte redação:

" " Dano provável "significa que, sem intervenção, há uma causa razoável para acreditar que é mais provável que o dano à criança ocorra.

"

SEÇÃO 4 . A Seção 587A-5, Estatutos Revisados do Haváí, é alterada para ler o seguinte:

" §587A-5 Jurisdição. De acordo com a seção 571-11 (9), o tribunal terá jurisdição original exclusiva:

(1) Em um processo de proteção à criança relativo a qualquer criança que seja ou tenha sido encontrada dentro do Estado no momento em que os fatos e circunstâncias especificados ocorreram, sejam descobertos ou denunciados ao departamento. Esses fatos e circunstâncias constituem a base para a conclusão do tribunal de que a saúde ou o bem-estar físico ou psicológico da criança está sujeito a dano ou dano iminente, f8716

prejudicado, pode sofrer dano provável ou está sujeito a ameaça de dano por atos ou omissões do família da criança; e

(2) Em qualquer procedimento anterior de proteção à criança de acordo com o capítulo 587, a antiga Lei de Proteção à Criança. "

SEÇÃO 5 . A Seção 587A-8, Estatutos Revisados do Havai, é emendada pela alteração da subseção (a) para ler o seguinte:

"(a) Um policial deve assumir a custódia protetora de uma criança sem uma ordem judicial e sem o consentimento da família da criança, se a critério do policial, o policial determinar que:

(1) A criança está sujeita a dano ou dano iminente enquanto estiver sob a custódia da família da criança;

(2) O pai da criança sujeitou, ou pode sujeitar a criança a danos prováveis;

[~~(2)~~] (3) A criança não tem pais, conforme definido neste capítulo, que estejam dispostos e sejam capazes de fornecer um lar familiar seguro para a criança;

[~~(3)~~] (4) A criança não tem cuidador, conforme definido neste capítulo, que esteja disposto e seja capaz de fornecer uma colocação segura e apropriada para a criança; ou

[~~(4)~~] (5) O pai da criança sujeitou a criança a dano ou ameaça de dano e é provável que o pai fuja com a criança. "

SEÇÃO 6 . A seção 587A-9, Estatutos Revisados do Havai, é emendada pela alteração da subseção (a) para ler o seguinte:

"(a) Quando o departamento recebe a custódia protetora de uma criança da polícia, o departamento deve:

(1) Assumir a guarda provisória da criança se, a critério do departamento, o departamento determinar que a criança está sujeita a dano ou dano iminente enquanto estiver sob a custódia da família da criança;

(2) Assumir a guarda provisória da criança se, a critério do departamento, o pai da criança sujeitou, ou pode sujeitar, a criança a um dano provável;

[~~(2)~~] (3) Envidar todos os esforços razoáveis para informar os pais da criança sobre as ações tomadas, a menos que isso coloque outra pessoa em risco;

[~~(3)~~] (4) A menos que a criança seja internada em um hospital ou instituição semelhante, coloque-a em um orfanato de emergência enquanto o departamento conduz uma investigação apropriada, com preferência de colocação sendo dada a um parente aprovado;

[~~(4)~~] (5) Com agências autorizadas, envidar esforços razoáveis para identificar e notificar todos os parentes dentro de trinta dias após assumirem a custódia provisória da criança; e

[~~(5)~~] (6) Dentro de três dias, exceto sábados, domingos e feriados:

(A) Renunciar à custódia de adoção temporária, devolver a

seção 587A-11 (4), (5) ou (6);

(B) Obter um acordo de colocação voluntária dos pais da criança para colocá-la em um orfanato e proceder de acordo com a seção 587A-11 (6) ou (8); ou

(C) Apresentar uma petição ao tribunal. "

SEÇÃO 7 . A Seção 587A-11, Estatutos Revisados do Havaí, é alterada para ler o seguinte:

" **§587A-11 Investigação; poderes do departamento.** Ao receber um relatório de que uma criança está sujeita a dano ou dano iminente, foi prejudicada, pode sofrer dano provável ou está sujeita a ameaça de dano, e quando uma avaliação é exigida por este capítulo , o departamento fará com que a investigação seja feita conforme considerar apropriado. Na condução da investigação, o departamento pode:

(1) Recorrer à cooperação e assistência das autoridades policiais estaduais e federais apropriadas, que podem conduzir uma investigação e, se uma investigação for conduzida, devem fornecer ao departamento todas as conclusões preliminares, incluindo os resultados de uma verificação de registro de histórico criminal de um suposto autor de dano ou ameaça de dano à criança;

(2) Realizar uma verificação do registro do histórico criminal de um suposto agressor e de todos os adultos que moram na casa da família, com ou sem consentimento, para garantir a segurança da criança;

(3) Entrevistar a criança sem a presença ou aprovação prévia da família da criança e temporariamente assumir a custódia protetora da criança para o propósito de conduzir a entrevista;

(4) Resolver o assunto de maneira informal que considere apropriada nas circunstâncias;

(5) Encerrar o assunto se o departamento descobrir, após uma avaliação, que a criança está morando com um cuidador que deseja e é capaz de atender às necessidades da criança e fornecer uma colocação segura e apropriada para a criança;

(6) Entrar imediatamente em um plano de serviço:

(A) Para manter a criança com segurança na casa da família;
ou

(B) Colocar a criança em um orfanato voluntário de acordo com um acordo por escrito com os pais da criança.

Se a criança for colocada em um orfanato voluntário e a família não completar com sucesso o plano de serviços dentro de três meses após a data em que o departamento assumiu a custódia física da criança, o departamento deverá entrar com uma petição. O departamento não é obrigado a registrar uma petição se os pais concordarem com a adoção ou tutela legal da criança e a segurança da criança for garantida; desde que a audiência de adoção ou tutela legal seja realizada dentro de seis meses a partir da data em que o departamento assumiu a custódia física da criança;

(7) Assumir a guarda provisória da criança e entrar com uma petição no tribunal dentro de três dias, excluindo sábados, domingos e feriados, após a data em que o departamento assume a guarda provisória da criança, com preferência de colocação sendo dada a um parente aprovado; ou

(8) Arquivar uma petição ou assegurar que uma petição seja arquivada por outra agência autorizada apropriada no tribunal de acordo com este capítulo. "

SEÇÃO 8 . A Seção 587A-12, Estatutos Revisados do Havai, é emendada pela alteração da subseção (b) para ler o seguinte:

"(b) Se o tribunal determinar que a criança está sujeita a dano, dano provável ou dano iminente enquanto estiver sob a custódia da família da criança, o tribunal deverá ordenar que um policial imediatamente coloque a criança em custódia protetora e que o departamento assumir imediatamente a custódia adotiva temporária da criança. "

SEÇÃO 9 . A Seção 587A-21, Estatutos Revisados do Havai, é emendada pela alteração da subseção (b) para ler o seguinte:

"(b) Ao decidir em audiências de custódia de adoção temporária se há uma causa razoável para acreditar que uma criança está sujeita a dano, dano provável ou dano iminente, o tribunal pode considerar evidências de boatos relevantes quando o testemunho direto não estiver disponível ou quando for impraticável para intimar testemunhas que poderão testemunhar fatos com base em conhecimento pessoal. "

SEÇÃO 10 . A Seção 587A-26, Estatutos Revisados do Havai, é emendada pela alteração da subseção (c) para ler o seguinte:

"(c) Depois de analisar a petição e quaisquer relatórios apresentados pelo departamento e considerar todas as informações relativas aos fatores de casa de família segura, o tribunal deve ordenar:

(1) Que a criança seja imediatamente liberada da custódia de adoção temporária do departamento, colocada sob supervisão familiar temporária e devolvida à casa da família da criança com a assistência de serviços, ao descobrir que a família da criança é capaz de fornecer uma casa de família segura com Serviços; ou

(2) Que a criança continue na guarda provisória do departamento, ao descobrir que há motivos razoáveis para acreditar que a colocação continuada em guarda substituta é necessária para proteger a criança de danos, danos prováveis ou danos iminentes; desde que, ao fazer esta determinação, o tribunal considere se:

(A) O departamento fez esforços razoáveis para prevenir ou eliminar a necessidade de retirar a criança da casa da

família da criança antes que ela fosse colocada em um orfanato;

- (B) O autor alegado ou potencial de dano iminente, dano ou ameaça de dano deve ser removido da casa da família em vez de continuar a colocação da criança em um orfanato. A família da criança terá o ônus de estabelecer que é do melhor interesse da criança removê-la, e não o suposto ou potencial autor, da casa da família; e
- (C) Todo esforço razoável foi ou está sendo feito para colocar irmãos ou crianças psicologicamente ligadas, a menos que tal colocação não seja no melhor interesse das crianças. "

SEÇÃO 11. Esta Lei não afeta os direitos e deveres vencidos, as penalidades incorridas e os processos iniciados antes de sua data de vigência.

SEÇÃO 12. O material estatutário a ser revogado está entre colchetes e lacrado. Novo material estatutário é enfatizado.

SEÇÃO 13. Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação.

APRESENTADO POR: _____

Título do relatório:

Bem estar Infantil; Custódia; Visitação; Síndrome de Alienação Parental; Lei de Proteção à Criança; Ferir; Dano Provável

Descrição:

Proíbe os tribunais de considerar a síndrome de alienação parental na determinação da guarda dos filhos. Permite a consideração de "dano" e "dano provável", ao invés de apenas "dano iminente", nas determinações da Lei de Proteção à Criança.

A descrição resumida da legislação que aparece nesta página é apenas para fins informativos e não é uma legislação ou evidência de intenção legislativa.